



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009, às 16h
Leciane / estagiário

MPV - 472

00076

22/12/2009	Proposição Medida Provisória nº 472 / 2009			
Autor Deputado Eduardo Cunha PMDB-RJ		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ *Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber.

Os lançamentos de ofício da Receita Federal do Brasil, de tributos, contribuições e multas de qualquer natureza, que decaírem em virtude de decisão administrativa em recurso ou decisão judicial transitada em julgado, implicarão em honorários de sucumbência a favor do contribuinte à razão de 10% (dez por cento) do montante decaído, pagos imediatamente após publicação da decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Vários lançamentos de ofício da Receita Federal, feitos sem critério, implicam em despesas advocatícias, não cobertas, após o contribuinte ter ganho de causa. Assim sendo, é justo o contribuinte ter o mesmo direito do visto aos honorários de sucumbência.

ASSINATURA

EDUARDO CUNHA PMDB-RJ

